



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1475/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 15 de outubro de 2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019, às 19h15min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dionísio Da Dalt Netto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semêdo do Carmo, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira e João Bosco Ferreira Pires. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Solicitou dispensa da leitura das Atas nº 1473/2019 e 1474/2019 que foram colocadas em primeira e única discussão e votação. Aprovadas com abstenção dos vereadores Emanuel Ayres e Dulcimar Prata Marques na ata 1473/2019 por não estarem presentes na sessão. Parabenizou o Vereador Daniel Geraldo Dias pelo seu aniversário e aos Professores pelo seu dia. A seguir solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 019/2019 do Executivo** “Autoriza doação de lotes e dá outras providências.”. **2- Projeto de Lei nº 021/2019 do Executivo:** “Autoriza o município de Rio Novo a receber a título de doação o imóvel que especifica e dá outras providências”. **3- Projeto de Lei nº 022/2019 do Executivo:** “Autoriza o município de Rio Novo a receber a título de doação o imóvel que especifica e dá outras providências”. **4- Projeto de Lei nº 023/2019 do Executivo:** “Autoriza doação de imóvel que especifica e dá outras providências”. **5- Ofício do Executivo referente PL 023/2019:** Ofício nº 303/2019 do Gabinete do Prefeito Municipal Ormeu Rabelo Filho Prefeito Municipal Exº. Sr. Jordão de Amorim Ferreira Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Senhor Presidente, Com cordiais cumprimentos, venho através em resposta ao Ofício CM/2019/100, informar que o Município não possui no momento outro imóvel para substituir o mencionado no Projeto de Lei nº 023/2019. Entendemos a preocupação do nobre vereador, mais informamos que o Poder Executivo está tomando a atitude correta visto que a proposição do projeto é para o atendimento a uma causa muito importante que é a construção d nova sede do Fórum de justiça da Comarca de Rio Novo, que irá garantir não só o investimento e geração de empregos em sua construção como também a certeza que nossa Cidade continuará a ser sede da Comarca que abrange os Municípios de Goianá e Piau. Sem mais, renovo votos de elevada estima e consideração. Ormeu Rabello Filho-Prefeito Municipal. **6- Projeto de Lei nº 024/2019 do Executivo:** “Concede direito de preferência em receber a título de doação imóvel de propriedade do município e dá outras providências”. **7- Parecer dos Projetos de Lei nº 021/2019, nº 022/2019, nº 023/2019 e 024/2019 do Executivo: Parecer Jurídico nº. 093/2019 Referência: Projetos de Lei nº 21,22,23 e 24/2019 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

emissão de parecer, os Projetos de Lei de números 21,22, 23 e 24 de 03 de outubro de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização para que Município receba imóveis em doação e faça doações também de imóveis. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa** Os projetos versam sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Tratam-se de proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que todos tratam de matéria referente a bens do município, sejam os que serão recebidos em doação e da mesma forma os que serão doados. Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projetos estão de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "**Art. 98 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (grifei)** Apesar de não estar explícito nos textos dos projetos, resta incontroverso que a intenção é efetuar permuta com particulares, sendo certo que, somente, os imóveis que serão doados pelos particulares preenchem requisitos exigidos para a construção da sede do Poder Judiciário. No mesmo sentido, a Lei Federal que trata de Licitações (8.666/93) afasta a necessidade de concorrência pública, "*in verbis*": "**Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;**" Apesar de não ser para atividades precípua da administração municipal, imóveis preenchem requisitos exigidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para a construção de sua nova sede no município. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal dos projetos, pois se encontram juridicamente aptos para tramitação nesta Casa de Leis. **2.2. Do Quórum e Procedimento** Para aprovação dos Projetos de Lei números 21,22,23 e 24 será necessário o voto favorável da **MAIORIA ABSOLUTA**, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III – CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica dos Projetos de Lei números 21,22,23 e 24/2019. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 08 de outubro de 2019. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **8- Projeto de Lei nº 025/2019 do Executivo:** “Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.” **9- Parecer Projeto de Lei nº 025/2019 do Executivo: Parecer Jurídico nº. 094/2019 Referência: Projeto de Lei nº. 025/2019 Autoria: Executivo Municipal Ementa:** “Dispõe sobre a cessão onerosa de direitos creditórios provenientes de atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.” **I – RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 025, de 04 de outubro de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para realização de cessão de direitos creditórios devidos pelo Estado ao Município de Rio Novo/MG. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. **II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade.** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Analisando o texto do projeto, percebemos de forma clara que se trata de uma operação de crédito onde município cede seus direitos a uma instituição. Assim a iniciativa de lei está prevista na Lei Orgânica quando esta prevê: “**Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.** Noutro giro, a pretensão contida no texto da proposta trata-se de administração de tributos, sendo certo que créditos são daqueles impostos arrecadados pelo Estado e depois repassados ao município. Sobre administração de tributos artigo 66 da Lei Orgânica prevê: “**Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas de pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas de pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

créditos votados pela Câmara.” Finalmente, conforme bem exposto na mensagem que acompanha o projeto, a proposta do Executivo local encontra guarida jurídica na Lei Estadual nº LEI 23422, DE 19/09/2019, onde Estado de Minas Gerais autoriza municípios a realizar tais operações de créditos sendo que o garantidor será o próprio Estado quando este é devedor de tais créditos. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. **2.2. Do Quórum e Procedimento** Para aprovação do Projeto de Lei nº. 025/2019 será necessário o voto favorável da **MAIORIA ABSOLUTA**, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. **III – CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 025/2019. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 14 de outubro de 2019. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **10- Requerimento nº 097/201** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental. Seja enviada a solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio Novo Sr. Ormeu Rabello Filho. - Solicita Limpeza nas pontes: - Passarela, Pontilhão e Ponte próxima ao supermercado San Martins **Justificativa:** O objetivo é que seja retirado o lixo acumulado de forma irregular a fim de melhorar o aspecto paisagístico do local. Além da aparência, o vereador também salienta que manter a cidade limpa coíbe a formação de espaços propícios para a disseminação de doenças e proliferação de insetos, contribui para a preservação do meio ambiente e assegura a qualidade de vida da população. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 09 de outubro de 2019 Eduardo Luiz Xavier de Miranda- Vereador proponente. **11- Requerimento nº 098/2019** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental. Seja enviada a solicitação ao Setor de Epidemiologia do Município de Rio Novo. Solicita vistoria na laje do prédio onde funcionava o Banco Itaú – Rua Dr. Basílio Furtado nº48 – centro. **Justificativa:** O prédio se encontra fechado há vários anos e com várias telhas quebradas, tal vistoria se faz



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

necessária evitando assim um foco de dengue uma vez que o período de chuva e calor está próximo. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 09 de outubro de 2019 Eduardo Luiz Xavier de Miranda - Vereador proponente. **12- Requerimento nº 099/2019.** Autor: Vereador Jordão de Amorim Moreira. Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Rio Novo O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requer ouvida a Câmara, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Realizar manutenção e troca de lâmpadas queimadas do Bairro Cerâmica e da Passarela Antônio Matheus . **Justificativa:** Solicitação dos moradores do bairro Cerâmica e usuários da passarela. Faz-se necessário a troca das lâmpadas queimadas e manutenção para melhorar a iluminação pública do referido local, proporcionando maior segurança. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 14 de outubro de 2019. Jordão de Amorim Ferreira-Presidente da Câmara. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 019/2019 do Executivo** “Autoriza doação de lotes e dá outras providências.” Colocado em Segunda discussão e votação encaminhado para a comissão de Legislação Justiça e Redação Final emitir Parecer. Aprovado por unanimidade. **2- Projeto de Lei nº 021/2019 do Executivo:** “Autoriza o município de Rio Novo a receber a título de doação o imóvel que especifica e dá outras providências”. Colocado em Segunda discussão e votação, encaminhado para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final emitir parecer. Aprovado por unanimidade. **3- Projeto de Lei nº 022/2019 do Executivo:** “Autoriza o município de Rio Novo a receber a título de doação o imóvel que especifica e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade. **4- Projeto de Lei nº 023/2019 do Executivo:** “Autoriza doação de imóvel que especifica e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade. **5- Projeto de Lei nº 024/2019 do Executivo:** “Concede direito de preferência em receber a título de doação imóvel de propriedade do município e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado com 06(seis) a favor e 03(três) votos contrários sendo estes dos vereadores Emanuel Ayres, Daniel Dias e Dionísio Da Dalt. **6- Projeto de Lei nº 025/2019 do Executivo:** “Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Vereador Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo: Fez uso da palavra para explicar que é uma lei Estadual conseguida através dos esforços do Governador Romeu Zema com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e que irá possibilitar os Municípios pegarem os valores não repassados pela Gestão do Governo Fernando Pimentel, essa dívida está sendo parcelada pelo governo atual, essa lei permite ao município pegar adiantado esses valores com instituições financeiras, ou seja, com os bancos, e o estado irá garantir o pagamento dessa dívida que será feita através desses repasses parcelados, como explica o presidente da Associação Mineira dos Municípios-AMM, sabe que Rio Novo faz parte da AMM mas é um site muito bom para pesquisar o que está acontecendo, e que Gilvan Lacerda presidente da Associação diz que isso possibilitará a entrada de dinheiro mais rápida, o que dará condições aos municípios de restabelecerem os serviços interrompidos, pagarem os fornecedores que não estavam recebendo, e darem sequência aos trabalhos das gestões dos municípios, destacou o inciso II do Art. 2º que está incluso na lei estadual que foi aprovada e nesta municipal que irão aprovar onde diz que “O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito” ou seja, está transferindo a responsabilidade deste pagamento para o estado, através do parcelamento, e finalizou dizendo que queira Deus o Governador Romeu Zema honre e pague aos municípios que tanto estão sofrendo com essa situação.

Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira: Cumprimentou todos os presentes fazendo uma saudação especial ao sei pai Hamilton Nogueira ex vereador desta casa presente no plenário, e ao Senhor Vinícius Araújo também um ex vereador e ex presidente desta casa. Elogiou o comentário feito pelo Vereador Emanuel Ayres sobre o projeto 025/2019, e disse acreditar que neste período em que retornou a câmara este seja o projeto de lei mais importante que estão votando, essa lei possibilita que o município receba esse recursos que foram confiscados pode-se assim dizer, pela gestão anterior, recursos esses que fizeram com que vários municípios interrompessem serviços essenciais, fechando hospitais, deixando professores e demais servidores sem pagamento, que devido a essa crise no ano de 2018 chegou-se até a cogitar prorrogação da gestão dos atuais chefes do executivo, considerando que a população e a própria gestão foram prejudicadas, mas era um ato inconstitucional, que agora com o ato do Governador Romeu Zema dar-se-á a possibilidade de através do que consta no projeto de lei, estabilizar a saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

financeira dos municípios, e conseqüentemente continuar garantindo os serviços essenciais, o município de Rio Novo não parou esses serviços como foi feito em outros municípios, mas teve seu fluxo de caixa prejudicado, o projeto é importante e torce para que apareça uma instituição e consigam ter esse recurso e o município consiga restabelecer esse fluxo de caixa. O foi encaminhado para as comissões emitirem parecer. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade. **7- Requerimento nº 097/2019** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **8- Requerimento nº 098/2019** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Disse ter sido procurado por moradores que lhe disseram que parte do telhado do prédio havia desabado, conseqüentemente a água está ficando acumulada na laje, e com prédio fechado é necessário seja feita vistoria periódica. Colocado em primeira e única votação, Aprovado por unanimidade. **9- Requerimento nº 099/2019.** Autor: Vereador Jordão de Amorim Ferreira. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **PALAVRA LIVRE: Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Solicitou seja encaminhada moção de aplauso ao Prainha F.C. pelo título de Campeão Regional da Liga de Cataguases sub 11, parabenizando os jogadores e toda a diretoria que vem realizando um ótimo trabalho, disse ainda que há algumas reuniões solicitou que fosse encaminhado ao cartório eleitoral um ofício solicitando informações de como está a atual situação do cadastramento biométrico na cidade, qual a porcentagem já atingida e se o nível está satisfatório, para possam reforçar essa convocação de todos os eleitores para que não tenham seus títulos cancelados e no próximo ano possam exercer seu direito democraticamente; caso não tenham respondido que o ofício seja reiterado. **Palavra com o Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Em resposta ao Vereador Guilherme Nogueira disse que o ofício foi encaminhado, mas irá solicitar que seja reiterado, que solicitará também que seja encaminhado a moção de aplauso. Parabenizou os organizadores da canoagem, e fez o seguinte comentário: Que há vários anos acontece a canoagem em nossa cidade e já se tornou uma festa tradicional, que é uma linda e que movimentou a cidade, que na canoagem imagem de Nossa Senhora Aparecida para em frente a quadra poliesportiva do bairro Renascer, uma quadra que desde que foi construída nunca teve um manutenção, e que irá encaminhar um requerimento ao executivo com tal solicitação. **Palavra com o Vereador Emanuel Ayres**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Costa Semêdo do Carmo: O Vereador fez uso da palavra para dizer que referente veto encaminhado pelo executivo ao Projeto 006/2019 de autoria do Vereador João Bosco F. Pires que torna obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam consultas e exames especializados na rede municipal de saúde, esteve conversando com o vereador Eduardo Miranda antes do início da reunião, pois fazem parte da comissão de Legislação Justiça e Redação Final, e o veto foi encaminhado a esta comissão para emitirem o parecer em 30 dias, decidiram se reunir com o assessor jurídico da casa, visto que ele encaminhou um parecer favorável ao projeto, analisando a regularidade do mesmo e o executivo vetou citando legislações pertinentes, alegando inconstitucionalidade, que irão se reunir para dirimir essas dúvidas e ver se é ou não legal e assim poderem emitir o parecer dentro do prazo previsto, e disse ao vereador João Bosco que fique a vontade para se manifestar em defesa do seu projeto. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse presente ata.

Daniel Geraldo Dias

Dionísio Da Dalt Netto

Dulcimar Prata Marques

Emanuel Ayres C. S. do Carmo

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

João Bosco Ferreira Pires

Jordão de Amorim Ferreira